



Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.130, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TRANSPORTE PÚBLICO GRATUITO AOS PROFESSORES DA REDE ESCOLAR PÚBLICA MUNICIPAL”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituída no âmbito do município de Marechal Floriano/ES, que os professores da rede escolar pública municipal, da creche ao ensino fundamental, terão direito a transporte municipal gratuito.

Art. 2º O transporte gratuito deve garantir a ida e a volta do professor ao seu local de trabalho.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício previsto no Art. 1º desta Lei, o professor deverá comprovar junto ao Setor Competente, o vínculo empregatício junto à rede escolar pública municipal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessária.

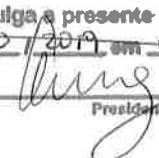
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 07 de Outubro de 2019.


João Cabral Rodrigues Cancellieri
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Floriano.
Promulga a presente lei que recebe o
nº 2130 / 2019 em 07 / 10 / 2019

Presidente

Projeto de Lei Nº 058/2019 – Autor: Felipe Hulle Delpuppo